



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 285/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais e concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que os termos deste PL visam normatizar sobre a desafetação do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, sendo o imóvel em questão caracterizado como Terreno de área de 30.010,00 m², localizado no Jardim Piratininga, Bairro da Árvore Grande, nesta cidade, **tal imóvel é objeto na Matrícula nº 17.279, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos**, frisa-se que:

Verifica-se na aludida Matrícula, que o imóvel em questão foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, por Expropriação Amigável, na data de 17 de outubro de 1978, sendo que, para todos os efeitos, **tal imóvel pertence a categoria de bem dominial**, sendo que este bem não se trata de bem público de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças (Artigo 99, I, Código Civil); sendo assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se que, esse Projeto de Lei padece de respaldo legal, pois, de forma equivocada identificou-se o bem objeto desta Proposição como bem de uso comum do povo, e propondo-se sua desafetação, para que o mesmo passe a integrar o rol dos bens dominiais, no entanto, verifica-se na Matrícula de nº 17.279, que o bem em questão é dominial, destaca-se que:

A falta de amparo legal acima descrita, contrasta com o princípio de legalidade, consagrado no Artigo 37 da Constituição da República, **sendo portanto, inconstitucional este Projeto de Lei**.

Sublinha-se, por fim, que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias**. (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 27 de agosto de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica